



# Diário da Justiça

Nº 5391 ANO XLII CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1999 EDIÇÃO DE HOJE - 304 PÁG.

## SUMÁRIO

### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

|   |    |
|---|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA .....                               |    |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....                       |    |
| DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....               |    |
| DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA .....                      | 01 |
| DEPARTAMENTO DE OBRAS .....                             |    |
| DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO .....                        | 06 |
| SECRETARIA .....  | 04 |
| CÂMARAS CÍVEIS .....                                    | 07 |
| CÂMARAS CRIMINAIS .....                                 | 36 |
| SEÇÃO DE PREPARO .....                                  |    |
| SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....                             |    |
| CORREGEDORIA DA JUSTIÇA .....                           |    |
| CONSELHO DA MAGISTRATURA .....                          |    |
| ESCOLA DA MAGISTRATURA .....                            |    |
| COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES .....                     |    |
| SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS ..... |    |

#### TRIBUNAL DE ALÇADA

|   |    |
|---|----|
| ATOS DA PRESIDÊNCIA .....                       |    |
| SECRETARIA .....                                |    |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO .....               |    |
| DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO .....       |    |
| PROCESSO CÍVEL .....                            | 36 |
| PROCESSO CRIME .....                            | 54 |
| SERVIÇO DE PREPARO .....                        |    |
| SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....                     |    |
| DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES .....        |    |
| COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES ..... |    |

#### COMARCA DA CAPITAL

|                          |     |
|--------------------------|-----|
| CÍVEL .....              | 56  |
| CRIME .....              | 143 |
| JUIZADOS ESPECIAIS ..... |     |

#### COMARCA DO INTERIOR

|                          |     |
|--------------------------|-----|
| CÍVEL .....              | 144 |
| CRIME .....              | 223 |
| JUIZADOS ESPECIAIS ..... |     |

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

|  |  |
|--|--|
| CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....  |  |
| CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... |  |

#### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

|                                      |     |
|--------------------------------------|-----|
| ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL .....  | 224 |
| JUSTIÇA ELEITORAL .....              | 224 |
| JUSTIÇA DO TRABALHO .....            | 226 |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ..... |     |
| JUSTIÇA MILITAR .....                |     |
| JUSTIÇA FEDERAL .....                | 244 |
| EDITAIS JUDICIAIS .....              |     |

#### EDITAIS JUDICIAIS

|                |     |
|----------------|-----|
| CAPITAL .....  | 261 |
| INTERIOR ..... | 270 |
| DIVERSOS ..... |     |

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 050 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

#### APOSENTAR

a pedido e a partir de 13 de maio do ano em curso, o Desembargador **HENRIQUE CHESNEAU LENZ CÉSAR**, membro deste Tribunal, com proventos constantes dos cálculos elaborados no protocolado sob nº 39.515/99.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

*Sydney Dittrich Zappa*  
**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 051 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de maio do ano em curso, resolve

#### PROMOVER

pelo critério de MEREcimento, o Doutor **JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE**, Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, ao cargo de Juiz do Tribunal de Alçada.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

*Sydney Dittrich Zappa*  
**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. HAROLDO BERNARDO DA SILVA WOLFF Vice-Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REUNEM.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Lenz César - Presidente Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ª feiras do mês

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patitucci Des. Ângelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feiras do mês

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Luiz Perrotti - Presidente Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feiras do mês

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feiras do mês

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ª feiras do mês

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Acácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheram Des. Antonio Lopes de Noronha - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ª feiras do mês

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Lenz César - Presidente Des. Luiz Perrotti Des. Pacheco Rocha Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 5ª feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Ângelo Zattar Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5ª feiras do mês.

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Acácio Cambi - Presidente Des. Newton Luz Des. Telmo Cheram Des. Antonio Gomes da Silva Des. Fleury Fernandes Des. Cyro Crema Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ª feiras do mês

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala Des. "Costa Barros" - 5ª feiras do mês

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Martins Ricci Des. Trotta Telles Des. Carlos Hoffmann - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feiras do mês

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Nunes do Nascimento - Presidente Des. Oto Sponholz Des. Martins Ricci Des. Tadeu Costa Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Carlos Hoffmann - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 4ª feiras do mês

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Nunes do Nascimento Des. Lenz César Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silve Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão

Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e terceira 6ª feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13:30 horas - Segunda e quarta 6ª feiras do mês - Sessão Administrativa - 9:00 horas

DESEMBARGADORES MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. SYDNEY ZAPPA - PRESIDENTE Des. SILVA WOLFF - VICE-PRESIDENTE Des. OSIRIS FONTOURA - CORREGEDOR Des. ACCÁCIO CAMBI Des. MOACIR GUIMARÃES Des. OCTÁVIO VALEIXO Des. HÉLIO ENGELHARDT Des. REGINA AFONSO PORTES

TRIBUNAL PLENO Des. Nunes do Nascimento Des. Lenz César Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Silve Wolff Des. Luiz Perrotti Des. Osiris Fontoura Des. Troiano Netto Des. Martins Ricci Des. Nasser de Melo Des. Altair Patitucci Des. Tadeu Costa Des. Acácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Ângelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Cyro Crema Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Hélio Engelhardt Des. Nério Spessato Ferreira Des. Regina Afonso Portes

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLI DE MACEDO - Presidente DOUTOR OSMEDO MENDONÇA DE ANUNCIÇÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Sala "Des. Aurélio Felijó" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. CORDEIRO CLÉVE - Presidente DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS Sala "Des. Aurélio Felijó" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. Sala "Des. Aurélio Felijó" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO DR. Sala "Des. Aurélio Felijó" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

OTÁVIA CÂMARA CÍVEL DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI - Presidente DR. SÉRGIO ARSEHART DRA. DULCE MARIA GECIONI Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 5ª QUARTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. CUNHA RIBAS DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFÍ MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO 2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 6ª QUARTAS-FEIRAS

DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Presidente DR. CORDEIRO CLÉVE DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVALHO DA SILVEIRA FILHO DRA. ANNY MARY KUSS SERRANO 3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 3ª E 7ª QUARTAS-FEIRAS

DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMAR LUIZ DA ROCHA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES 4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. SÉRGIO ARSEHART DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DRA. DULCE MARIA GECIONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARROS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BOMJEON DENCHUK DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR Sala "Des. Aurélio Felijó" QUINTAS - FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVAN LOPES Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS - FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. LEONARDO LUSTOSA - Presidente DR. HIRQUE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DR. MUNIR KARAM Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DRA. CONCHITA TONELLO DR. ERACLES MESSIAS DR. ARVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS - FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA - Presidente DR. BOMJEON DENCHUK DR. LEONARDO LUSTOSA DR. HIRQUE ZENI DR. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO DRA. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. WALDOMIRO NAMUR 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS - FEIRAS

DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. ELI DE SOUZA DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DRA. CONCHITA TONELLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVAN LOPES DR. ARVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 5ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 6ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 3ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alcestes Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE AS SEXTAS - FEIRAS

Obs: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.



Énio S. Malheiros Diretor Geral

José C. Jabur Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP: 80001-870

PABX: 352-2477

Direto: 352-2388

Fax (Gerência Comercial): 253-2074

Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficiais de Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....180,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficiais de Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

Fotocópias Formato Diário Oficial(A3-29X42cm) Unidade.....0,10

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 052 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 24.773/99, resolve

REMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor FERNANDO WOLFF BODZIAK, Juiz de Direito da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

Sydney Ditttrich Zappa Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 053 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 34.648/99, resolve

REMOVER

por opção e pelo critério de ANTIGUIDADE, o Doutor EDGARD FERNANDO BARBOSA, Juiz de Direito Substituto da Comarca de entrância final de Curitiba, ao cargo de Juiz de Direito da 10ª Vara Criminal da mesma comarca.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

Sydney Ditttrich Zappa Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 054 - D.M.


O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 30.584/99, resolve

PROMOVER

pelo critério de MERECIMENTO, o Doutor EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES JÚNIOR, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Ipiranga, ao cargo de Juiz de Direito da Vara Criminal, da Infância e da Juventude, Família, Registros Públicos e Corregedoria

do Foro Extrajudicial da Comarca de entrância intermediária de Assis Chateaubriand.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 055 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 30.585/99, resolve

**REMOVER**

pelo critério de MERECEMENTO, a Doutora **PATRÍCIA DE ALMEIDA GOMES**, Juíza de Direito da Comarca de entrância inicial de Faxinal, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de Matinhos.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente


DECRETO JUDICIÁRIO Nº 056 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 30.586/99, resolve

**REMOVER**

pelo critério de ANTIGÜIDADE, o Doutor **PAULO BIZERRIL TOURINHO**, Juiz de Direito da Comarca de entrância inicial de Matelândia, ao cargo de Juiz de Direito da Comarca de igual entrância de São João do Triunfo.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 057 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista a decisão do egrégio Órgão Especial datada de 14 de maio do ano em curso e o contido no protocolado sob nº 39.866/99, resolve

**REMOVER**

a Doutora **ROBERTA CARMEN SCRAMIM**, Juíza Substituta da 48ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de entrância intermediária de Toledo, ao cargo de Juiz Substituto da 25ª Seção

Judiciária, com sede na Comarca de igual entrância de Campo Mourão.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

PORTARIA Nº 563 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Artigo 60 do Regimento Interno, resolve

**CONVOCAR**

sessão especial do egrégio TRIBUNAL PLENO a ser realizada no dia 26 de maio do ano em curso, quarta-feira, às dezessete horas (17h), para a solenidade de posse do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JEORLING JOELY CORDEIRO CLÉVE**.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

PORTARIA Nº 564 - D.M.

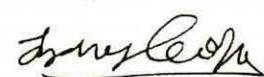
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

os Juizes de Direito Substitutos em Segundo Grau, abaixo relacionados, para substituírem, no Tribunal de Alçada, os magistrados infra descritos:

|    |  |   |
|----|--|---|
| a) | <b>CARLOS ALBERTO RAITANI CONDESSA</b> | o Doutor <b>Ivan Campos Bortoleto</b> , a partir de 05/05/99, durante o período de sua licença para tratamento de saúde   |
| b) | <b>RENATO NAVES BARCELLOS</b>          | junto à 8ª Câmara Cível, a partir de 10/05/99, no cargo vago decorrente da remoção do Doutor <b>Airvaldo Natal Stela Alves</b> , sem prejuízo das suas demais atribuições |

Curitiba, 14 de maio de 1999.

  
SYDNEY DITTRICH ZAPPA  
Presidente

PORTARIA Nº 565 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

**DESIGNAR**

o Doutor **FERNANDO FERREIRA DE MORAES**, Juiz de Direito Substituto da Comarca de Curitiba, para, a partir de 11 de maio do ano em curso e até

ulterior deliberação, exercer a Direção do Fórum Criminal da mesma Comarca.

PORTARIA Nº 568 - D.M.

Curitiba, 14 de maio de 1999.



**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente

PORTARIA Nº 566 - D.M.

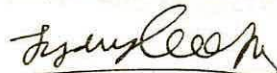
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

os magistrados, abaixo relacionados, para:

|    |   |   |
|----|---|---|
| a) | <b>JOATAN MARCOS DE CARVALHO,</b><br>Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba             | atender os casos urgentes da Vara de Precatórias Criminais da mesma comarca, a partir de 06/05/99, no período da manhã, em virtude da licença para tratamento de saúde do titular |
| b) | <b>LIA SARA TEDESCO,</b><br>Juíza Substituta da 56ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Nova Esperança | sem prejuízo de suas demais atribuições, auxiliar, a partir de 11/05/99, proferindo sentenças, o Juízo de Direito da Comarca de Paranacity  |

Curitiba, 14 de maio de 1999.



**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente

PORTARIA Nº 567 - D.M.

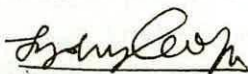
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**DESIGNAR**

a Doutora **MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO**, Juíza de Direito da Comarca de Ribeirão Claro, para, sem prejuízo de suas demais atribuições e sem ônus para o Poder Judiciário, proferir, pelo prazo de trinta (30) dias, decisões nos processos abaixo relacionados da comarca de Paranaguá:

| nº dos Autos                             | Tipo de Ação e Interessados  |
|--|--|
| 1) 651/92 (2vol.)                        | Anulação de Atos Jurídicos - Neri Gouvêa & Cia Ltda - Fazenda Pública do Estado do Paraná - Ag. de Rendas de Paranaguá   |
| 2) 228/93 (2vol.)                        | Anulação de Atos Jurídicos - Mário João Boff e s/m - Luiz Carlos Torres Brandão e outros.  |
| 3) 675/94                                | Ordinária - Waldemiro Pires da Silva - Banco do Estado do Paraná S/A.  |
| 4) 188/93 ((2vol.) (ap. 253/93 - 353/93) | Ordinária de Cobrança - Impugnação ao valor da causa - Sealine Transportes Marítimos de Cabo Verde Ltda - Berneck Aglomerados S/A e outros; Fornecedora e Exportadora de Madeiras Forex S/A. |
| 5) 199/91 (ap. 418/95)                   | Ordinária de Revisão de Pensão - Embargos à Execução - Márcia Luzia do Nascimento Cardoso - INSS   |

Curitiba, 14 de maio de 1999.



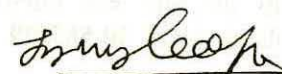
**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

**INTERROMPER**

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04 de maio do ano em curso, a licença especial concedida à Doutora **SONIA REGINA DE CASTRO**, Juíza de Direito Substituta em Segundo Grau, pela Portaria nº 524/99-D.M., assegurando-lhe o direito de usufruir os 57 (cinquenta e sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de maio de 1999.



**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente


PORTARIA Nº 569 - D.M.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 87.251/97, resolve

**MANDAR CONTAR**

em favor do Doutor **NILSON MIZUTA**, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas da Comarca de Curitiba, para todos os efeitos legais, o tempo de 08 (oito) anos e 140 (cento e quarenta) dias, correspondente ao período compreendido entre 25/04/69 e 12/09/77, em que prestou serviços ao Poder Judiciário, como Serventário da Justiça, na Comarca de Assaí, com base no artigo 35, inciso III, § 2º da Constituição do Estado do Paraná.

Curitiba, 14 de maio de 1999.



**SYDNEY DITTRICH ZAPPA**  
Presidente

**SECRETARIA**

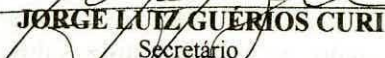
ORDEM DE SERVIÇO Nº 00925

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41435/99, resolve

**CONCEDER**

a **MARIA APARECIDA FRANCO DE MACEDO LEÃO**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial a partir de 04 de maio de 1999, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 07.01.92 e 06.01.97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de maio de 1999.



**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00926

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42015/99, resolve

## CONCEDER

a **ESMERALDA TUNIS VILLAR DALL'AGNOL**, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca Engenheiro Beltrão, três (03) meses de licença especial a partir de 01 de julho de 1999, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 26.03.94 e 25.03.99, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000927

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41132/99, resolve

## CONCEDER

a **MARIA SALETE SOARES**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, seis (06) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 30 de abril de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

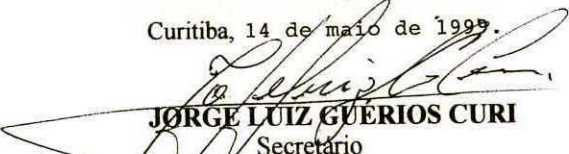
ORDEM DE SERVIÇO N.º 000928

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38494/99, resolve

## CONCEDER

a **ERCILIO ROTH**, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Prudentópolis, quarenta e cinco (45) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 12 de abril de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I, 221 combinado com o artigo 215 da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário


ORDEM DE SERVIÇO N.º 000929

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 31165/99, resolve

## CONCEDER

a **ADRELLINA TEODORO MARQUES**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 19 de março de 1999, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000930

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42577/99, resolve

## CONCEDER

a **VERA LUCIA CASTILHO DA SILVA GALDINO**, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ipiranga, três (03) meses de licença especial a partir de 01 de junho de 1999, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 26.09.93 e 25.09.97, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 2011/97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000931

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41637/99, resolve

## CONCEDER

a **LOURDES DOS SANTOS**, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, três (03) meses de licença especial a partir de 01 de junho de 1999, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 31.08.88 e 30.08.93, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000932

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30691/99, resolve

## AUTORIZAR

**JULIO CESAR ZIM**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1995, a partir de 12 de abril de 1999 e vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas ao ano de 1996, a partir de 11 de maio de 1999.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 000933

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41543/99, resolve

## AUTORIZAR

**MARIA JOSÉ REZENDE DA SILVA PRADO DA ROSA**, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Congonhinhas, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1998, a partir de 05 de maio de 1999.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

  
**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
 Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00934

TAQUES  
Comarca de Ipiranga

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37251/99, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 26 de abril de 1999, os dias restantes de férias alusivas ao ano de 1999, autorizados a **SIMONE PIMENTEL GUIMARÃES**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e três (23) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00935

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 38068/99, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 26 de abril de 1999, os dias restantes das férias alusivas ao ano de 1999, autorizados a **LEA TEREZINHA GEBRAN DO AMARAL**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os cinco (05) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00936

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 37435/99, resolve

**SUSPENDER**

por necessidade do serviço e a partir de 27 de abril de 1999, as férias alusivas ao ano de 1999, concedidas a **ADRIANA ACCIOLY GOMES**, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupante do cargo em comissão de Assessor de Diretor símbolo 1-C, do Departamento Administrativo, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00937

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41998/99, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, **suspender** por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna:

| NOME/CARGO                                     | A PARTIR DE | ALUSIVAS | DIAS RESTANTES |
|--|-------------|----------|----------------|
| VERA DE FÁTIMA JARONSKI<br>Comarca de Cascavel | 04.05.99    | 1997     | 29             |
| ROBERSON GERALDO                               | 03.05.99    | 1999     | 29             |

Curitiba, 14 de maio de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00938

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 42564/99, resolve

**DESIGNAR**

**WANIA CALIXTO MACHADO**, para exercer a partir de 04 de maio de 1999, as funções de chefe da Seção de Inspeções e Correições, da Divisão Jurídica do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N.º 00939

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 41259/99, resolve

**DESIGNAR**

**JOSÉ LUIZ STANSKY**, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, a partir de 08 de abril de 1999, as funções de chefe da Seção de Recursos do Conselho da Magistratura ao STF e ao STJ, da Divisão de Apoio ao Conselho da Magistratura do Departamento da Corregedoria da Justiça, atribuindo-se-lhe a gratificação correspondente, ficando em consequência revogada sua designação anterior.

Curitiba, 14 de maio de 1999.

**JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
Secretário

**DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL N.º 7/99.**

**CONTRATO:** locação de imóvel destinado a abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Ibiporã.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 93082/98.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**LOCADOR:** ALI NASAEDDINE GEHA.

**LOCATÁRIO:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**OBJETO:** locação do imóvel em alvenaria, localizado na Avenida Paraná, nº 188, na cidade de Ibiporã, com uma área construída a ser utilizada de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) e demais características descritas pelo Laudo de Avaliação feito pela Comissão constituída pela Locatário, ao custo mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais).

**CUSTEIO DE DESPESAS:** dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 1999, através dos elementos 3.3.90.46.03 - Locação de Imóveis, conforme nota de empenho nº 00860, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria em 22 de abril de 1999.

**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em 13 de maio de 1999.

**ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE TERMO DE REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 27/99.**

**CONTRATO:** de prestação de serviços.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 28900/96.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** EMPRESA ELEVADORES ATLAS S.A.

**OBJETO:** prestação de serviços técnicos especializados de manutenção dos elevadores nºs 69.056/58-PR, 69.057/58-PR e 69.058/58-PR, instalados no edifício Executive Center Toronto, localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, nesta Capital, que abriga o Fórum Criminal da Comarca de Curitiba, ao custo mensal de R\$ 3.213,00 (três mil duzentos e treze reais).

**CUSTEIO DE DESPESAS:** dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do Paraná para o exercício de 1999, através do elemento 3.3.90.46.13 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, conforme nota de empenho nº 00199, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria em 2 de fevereiro de 1999.

**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em 14 de maio de 1999.

**ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

**SECRETARIA**

**EXTRATO DE TERMO DE REVISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 28/99.**

**CONTRATO:** de prestação de serviços.

**EXPEDIENTE:** protocolado na Secretaria do Tribunal de Justiça sob nº 23804/80.

**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** EMPRESA ELEVADORES ATLAS S.A.

**OBJETO:** prestação de serviços de manutenção e assistência técnica dos elevadores nºs 15.985/86-PR, 21.601/02-PR e 47.436-PR, instalados no prédio do Palácio da Justiça, Centro Cívico, nesta Capital, ao custo mensal de 5.050,00 (cinco mil e cinqüenta reais).

**CUSTEIO DE DESPESAS:** dotação orçamentária do Tribunal de Justiça do

Paraná para o exercício de 1999, através do elemento 3.3.90.39.13 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, conforme nota de empenho nº 175/1999, emitida pelo Departamento Econômico e Financeiro de sua Secretaria em 2 de fevereiro de 1999.

**FORO:** Comarca de Curitiba.

Em 14 de maio de 1999.

**ÁLVARO SÉRGIO RINCOSKI FARIA**  
Diretor do Departamento do Patrimônio

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**CÂMARAS CÍVEIS**

**DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL**

I Divisão de Processo Cível

Página 001  
Emitido em 17-05-1999

**Relação No. 1999.01902 de Publicação (Analtica)**

| Advogado                  | ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO | Ordem | Processo     |
|---------------------------|----------------------|-------|--------------|
| Everton Pereira de Mattos |                      | 001   | 0075208-7/01 |
| Frank Pereira Peluffo     |                      | 001   | 0075208-7/01 |
| Julio Cesar Gatti Vaccaro |                      | 001   | 0075208-7/01 |

**Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente**

|      |   |
|------|---|
| 001. | <b>0075208-7/01 Carta Rogatória Cível</b>                     |
|      | Protocolo : 1999/0  |
|      | Comarca : Paranaguá   |
|      | Vara : 2ª Vara Cível  |
|      | Ação Originária : 752087 Agravo de Instrumento                |
|      | Rogante : Tribunal de Justiça do Estado do Paraná             |
|      | Rogado : Poder Judiciário de Buenos Aires República Argentina |
|      | Interessado : Supermar SA                                     |
|      | Advogado : Julio Cesar Gatti Vaccaro                          |
|      | : Everton Pereira de Mattos                                   |
|      | : Frank Pereira Peluffo                                       |
|      | Interessado : Riverport SA                                    |

*Intime-se a agravante para providenciar a necessária tradução da presente Carta Rogatória.  
Curitiba, 26 de abril de 1999.  
Des. Sydney Ditzrich Zappa - Presidente*

**Departamento Judiciário**  
I Divisão de Processo Cível  
Pauta de Julgamento do dia **25/05/1999**  
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Cível

Emitido em 17-05-1999

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Cível a realizar-se em 25/05/1999 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

**ÍNDICE DE ADVOGADOS**

| Advogado                            | Ordem | Processo  |
|-------------------------------------|-------|-----------|
| Abilio Thadeu Melo Sodré de Freitas | 0009  | 0076611-8 |
| Adelângela de Arruda Moura Steudel  | 0005  | 0075796-2 |
| Airton José Alberton                | 0025  | 0075537-3 |
| Airton Therezio Saboia Baggio       | 0029  | 0077009-2 |
| Alexandre Brown Palma               | 0024  | 0075438-5 |
| Amarildo Miguel Leal                | 0005  | 0075796-2 |
| Ana Maria Lopes Pinto               | 0020  | 0074030-5 |

**EDITAL DE CITACAO DE PAULO DIETZSCH e S/M ALICE TOD DIETZSCH ou SEUS HERDEIROS E SUCESSORES, RÊUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

O Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

**FAZ SABER** a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, ajuizada por DAMARIS CRESENKI KURELO e S/M, que tem curso neste Juízo e Cartório da Primeira Vara Cível desta Capital, situada na Av. Cândido de Abreu, 535 - 4º andar, uma ação de USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO, nº 66.718, que tem como objeto o seguinte imóvel: "Imóvel situado nesta cidade, na rua Dom Orione, nº 1.387, Bairro Santa Quitéria, consistente de um lote sob nº 437, da Planta Parque Vista Alegre, com 12,00m de frente para a rua Dom Orione, por 49,00m de fundos em ambos os lados, de forma retangular, com área total de 588m2, confrontando do lado direito com VALDEVINO PADILHA DE SOUZA, lado esquerdo com ILLINOIS GIOVANNONIO e nos fundos com SILVESTRE VOLSKI e JOÃO COLAÇO." - CITA, portanto, por este edital ALICE TOD DIETZSCH e PAULO DIETZSCH ou seus herdeiros e sucessores, réus ausentes incertos e desconhecido, e todos os possíveis interessados ausentes, incertos ou desconhecidos, para eventual contestação no prazo de quinze (15) dias, que fluirá após a primeira publicação deste, sob pena de revelia, reputando-se como verdadeiros os fatos afirmados pelos requerentes. - O presente edital será afixado no lugar de costume, no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta cidade de Curitiba aos vinte e nove (29) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999). Eu (Sirlei A. Heinzen) E. Juramentada, o subscrevi e datilografei.

RENATO BRAGA BETTEGA  
Juiz de direito

36204

**EDITAL DE CITACAO DE AUTO POSTO PORTAL DE ARAUCARIA LTDA., NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**

O Doutor Renato Braga Bettega, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma da lei.

**FAZ SABER** a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso neste Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, situado à Avenida Cândido de Abreu, nº 535, 4º andar, Edifício Montepar, Centro Cívico, nesta Capital, uma ação de EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, nº 68.000, movida por PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua General Canabarro, nº 500, 11º/16º andares, contra AUTO POSTO PORTAL DE ARAUCARIA LTDA., para a cobrança da importância de R\$ 102.883,96 (Cento e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos), quantia essa representada pela Escritura Pública de Confissão de Dívida com Parcelamento de Débito e Garantia Hipotecária, através da qual a ora executada reconheceu e confessou dever a exequente, o valor de R\$ 64.691,89 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e um reais), que deveria ser pago em cinco prestações mensais sucessivas, sendo a primeira no valor de R\$ 12.938,37 (doze mil, novecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos), e as demais no valor de R\$ 13.263,32 (treze mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) cada uma, vencendo-se a primeira no dia 26.08.95 e as demais em igual dia dos meses subsequentes, vencendo-se a última em 26.11.95 - clausula terceira." - Encontrando-se o devedor AUTO POSTO PORTAL DE ARAUCARIA LTDA., inscrita no CGC/MF sob nº 73.789.463/0001-58, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar ignorado e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça. - Fica por este edital citado, com o prazo de vinte (20) dias, a partir da primeira publicação, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, pagar ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios. - O presente edital será afixado no lugar de costume no Fórum e publicado na forma da lei. - Dado e passado nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte e seis (26) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e sete (1999). - E eu, (a) (Milena Lory de Oliveira) E. Juramentada, o subscrevi.

RENATO BRAGA BETTEGA  
Juiz de Direito

36204

**E D I T A L**

**PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS:**

RACHEL CROSLAND BARRETO, herdeira universal de HERALDO BARRETO nos autos de acao de atentados nr. 1059/57 da 1a. Vara da Fazenda Publica de Curitiba, e do Recurso Especial nr. 37.056-6 do STJ, DECLARA a quem interessar possa que nao tem mais nenhum vinculo com o Sr. JORGE NOBILE conforme notificacao de 21.12.98 devidamente arquivado no 2o. Cartorio de Titulos e Documentos de Curitiba-Pr, Microfilme nr. 828890 Arquivo nr. 569817 de 05.01.99 onde consta a notificacao da perda de toda confianca por mim depositada nos seus servicos; ficam terminados e rescendidos quaisquer contratos existentes entre nos, ficando ainda proibido de praticar qualquer ato em meu nome, especialmente com relacao aos meus ditetos no processo acima mencionado.

Curitiba, 22 de Abril de 1.999.

RACHEL CROSLAND BARRETO

36180

**JUIZO DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA  
ESTADO DO PARANÁ**

Av. Cândido de Abreu, 535, 2º andar, Centro Cívico - CEP 80530-906

**EDITAL DE CITACAO- Prazo: 30 dias**

O DOUTOR JOSÉ JOAQUIM GUIMARÃES DA COSTA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VIGÉSIMA VARA CÍVEL DE CURITIBA, PARANÁ, POR NOMEACAO NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vigésima Vara Cível se processam os termos da ação de execução nº 1335/95, requerida por BANCO SANTANDER BRASIL S.A contra LANEVE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA e OUTRO e em atendimento ao que dos autos consta, fica a parte executada LANEVE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, CGC nº 73.279.143/0001-58, na pessoa de seu representante legal e JORGE ALFREDO RATTMAN, CPF nº 200.815.889-68, CITADA, para os termos da ação e despacho abaixo transcritos, bem como para no prazo de VINTE E QUATRO (24) HORAS, contados do término do prazo do edital, efetuar o pagamento do principal e acessórios no valor de R\$ 96.954,56 em 11.01.96, cujo valor será atualizado no ato do pagamento, ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para integral satisfação integral da execução. PEÇA INICIAL: " Edital de citação dos executados Laneve Limpeza e Conservação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC nº 73.279.143/0001-58 e Jorge Alfredo Rattmann, brasileiro, casado, empresário, portador da cart. de identidade RG nº 849.767-PR, CPF nº 200.815.889-68, por si e também como representante legal de Laneve Limpeza e Conservação Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de execução de título extrajudicial, nº 1335/95 em que é exequente Banco Santander Brasil S.A, atual denominação do Banco Geral do Comércio S.A, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, procedam o pagamento do débito principal mais acréscimos de juros de mora, correção monetária legal, custas processuais, multa contratual e honorários advocatícios ou nomeiem bens e penhora, sob pena de sofrer-la em tantos bens quantos bastem para a garantia do Juízo, cujo crédito principal é no valor de R\$ 35.395,25 (trinta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), atualizado até 01 de julho de 1996, decorrente de contrato de Abertura de Crédito em conta corrente com encargos prefixados GERALCRED nº 010474-40 (nº da conta corrente), sob pena de serem considerados verdadeiros todos os termos do pedido inicial. O prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fluirá a partir do decurso do prazo de 20 (vinte) dias do presente edital. (resumo apresentado pela própria parte). DESPACHO: "O autor deve apenas juntar o resumo da inicial. Prazo de cinco dias, após expeça-se mandado com a inicial na sua integra. Intime-se. Em 18.03.99. (a) José Joaquim Guimarães da Costa - Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Curitiba, 13.04.99. Eu, (a) por determinação do MM. Juiz (portaria 001/88).

(a) Paulo Sérgio Dubena  
escr. juramentado

36183

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROTOCOLO Nº 110.657/98

**CONCLUSÃO**

Aos 22 dias de Dezembro de mil novecentos e 98 faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça do Estado.

CAIO AUGUSTINI DE ALMEIDA  
Assessor Gabinete Corregedor

I - Aprovo o Regimento Interno do Conselho de Previdência Complementar - Conprevi.

II - Comunique-se

Em 22 de dezembro de 1.998

Des. OTO LUIZ SPONHOLZ  
Corregedor-Geral da Justiça

Ofício nº 0412

Em 01/02/99

JOSE ANTONIO MILANO GIBLIN  
Chefe da Seção de Expediente

**CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

Conselho de Previdência Complementar  
Regimento Interno

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
Fl. 0321

**Capítulo I  
DO CONSELHO**

Artigo 1º - O Conselho de Previdência Complementar - CONPREVI, criado pela Lei 7.567, de 08 de Janeiro de 1.982 e incluído na estrutura da Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário, obedecerá as disposições do presente Regimento.

Artigo 2º - O Conselho de Previdência Complementar - CONPREVI é constituído por um Presidente, seis Conselheiros Efetivos, e dois Conselheiros Suplentes, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Judiciário, cabendo ao Tribunal de Justiça a indicação de um Conselheiro Efetivo e um Conselheiro Suplente; ao Instituto de Previdência do Estado - IPE, a indicação de um Conselheiro Efetivo e um Conselheiro Suplente e ao Conselho de Previdência Complementar - Conprevi a indicação de cinco Conselheiros que serão Serventuários da Justiça, ativos ou inativos, sendo que os três primeiros formam a lista triplíce para concorrer a Presidência.

Parágrafo Primeiro - Para ser mantida a renovação de um terço, será permitida a recondução de Conselheiros por mais de um mandato.

Parágrafo Segundo - Poderão participar da escolha dos membros do Conselho de Previdência Complementar - Conprevi, os serventuários da Justiça inativos e os ativos em dia com os seus recolhimentos junto a Carteira de Previdência Complementar, podendo os interessados requerer sua participação até a primeira quinzena do mês de novembro.

Parágrafo Terceiro - A indicação dos Conselheiros, será feita em reunião extraordinária, a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro, para este fim expressamente convocada, compondo os cinco indicados mais votados e na ordem dos sufrágios que adjudicaram.

Parágrafo Quarto - A reunião extraordinária será presidida e secretariada pelo Presidente e Secretário do Conselho de Previdência Complementar - Conprevi, desde que ambos não concorram a reeleição. No caso dos mesmos concorrerem a reeleição, a reunião será presidida por um membro do Conselho Superior, e secretariada por um membro de sua escolha dentre os Conselheiros do Conselho de Previdência Complementar - Conprevi, e na sua falta, será presidida e secretariada por Conselheiros Suplentes.

**CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

Artigo 3º - O mandato dos membros do CONPREVI será considerado extinto antes de seu término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de cinco reuniões consecutivas do Conselho.

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA  
Fl. 0421



Parágrafo 1º - A justificativa de ausência poderá ser apresentada, por escrito ou verbalmente, por qualquer conselheiro.

Parágrafo 2º - A apreciação e aceitação de justificativa de ausência será da competência do plenário do Conselho.

### Capítulo I

#### DA COMPETENCIA

Artigo 4º - Ao CONPREVI compete:

- a) elaborar e alterar seu Regimento Interno;
  - b) aprovar os planos de complementação de benefícios e concessão de auxílios;
  - c) autorizar a liberação de recursos solicitados para execução dos programas a que se refere o art. 2º, inciso IV, da Lei nº 7.567/82, segundo a nova redação dada pela Lei 7.666/82 ao retrocitado dispositivo;
  - d) autorizar a aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, do patrimônio da Carteira, devidamente aprovado pelo Conselho Superior;
  - e) aprovar a admissão ou dispensa de funcionários que devam compor o Quadro de Pessoal;
  - f) julgar os recursos referente à aplicação de sanções previstas na Lei 7.567/82;
  - g) responder, com caráter normativo, as consultas que lhe forem formuladas pelos filiados a Carteira de Previdência Complementar;
  - h) aprovar os regulamentos dos departamentos que integram a estrutura da Carteira;
- 1) deliberar sobre as aplicações da receita disponível;
  - 2) homologar a proposta do IPE para criação do Quadro de Pessoal da Carteira, a ser formulada com base no disposto pelo art. 3º da Lei 7.567/82;
  - 3) aprovar as intenções de contratações de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento da Carteira, devidamente aprovado pelo Conselho Superior;
  - 4) promover, na Carteira, o controle contábil, por meio de jornadas de auditoria, de periodicidade e incidência variáveis, com sentido preventivo, através de auditores independentes externos, devidamente habilitados;
  - 5) especificar outros atos que o presidente do CONPREVI poderá praticar, "ad referendum" do colegiado, além daqueles previstos no art. 9º da Lei 7.567/82;
  - 6) expedir instruções normativas, referentes ao funcionamento da Carteira e a interpretação da legislação que a rege;
  - 7) conceder empréstimo ou doação de qualquer natureza a entidades de classe, devidamente aprovado pelo Conselho Superior;
  - 8) examinar pedidos de pagamento de complementações de aposentadoria e pensão e, caso deferidos, autorizar seus pagamentos;
  - 9) não prescreve o direito a complementação de aposentadoria e pensão, mas ocorre a decadência do direito ao recebimento das quotas mensais pretéritas se o benefício não for reclamado dentro de 90 (noventa) dias imediatamente posterior a aposentadoria ou falecimento do serventário(a), hipótese em que a aposentadoria e pensão serão então, devidos a contar da data em que o pedido for protocolado.

Parágrafo único - As deliberações a que se referem as alíneas a, c, d, i, l, n e o deste dispositivo, serão adotadas pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

Artigo 5º - Os processos que envolvam a aplicação de qualquer penalidade na Lei 7.567/82, serão iniciados por expediente escrito, que descreva adequadamente o comportamento irregular do filiado e tipifique a infração cometida.

Parágrafo 1º - O presidente do CONPREVI, recebendo o pedido designará conselheiro relator e dará ciência ao interessado, por ofício com aviso de recebimento, abrindo prazo de 15 (quinze dias) para oferecimento de defesa escrita e requerer a produção de provas.

Parágrafo 2º - Formulada ou não defesa, o conselheiro relator determinará as diligências cabíveis ou pedirá data para julgamento do processo perante o plenário do Conselho, no qual permitirá a presença do indiciado ou seu representante regularmente constituído, que terá direito a sustentar as razões de defesa, em prazo improrrogável de até 15 (quinze) minutos.

Artigo 6º - O processo de liberação dos recursos para execução dos programas a que alude o art. 2º, inciso IV, da Lei 7.567/82 será iniciado pela apresentação ao CONPREVI de proposta específica, que atenda aos requisitos nele enumerados e descreva objetivamente os fins por ele visados, custos estimados e, quando for o caso, as etapas em que se desdobrar e prazo de conclusão.

Parágrafo único - Homologado pelo CONPREVI o programa proposto, a liberação dos recursos poderá ser no todo ou parcelada, observado o montante das disponibilidades, atuais e futuras, e as condições de sua aplicação.

CORREGEDORIA  
DA JUSTIÇA  
Fl. 068

### Capítulo III

#### DO PRESIDENTE

Artigo 7º - Compete ao presidente do CONPREVI:

- a) presidir os trabalhos do Conselho e organizar a pauta das reuniões;
- b) convocar as reuniões;
- c) distribuir os trabalhos e processos aos conselheiros;
- d) dirigir e coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos e para proferir voto de qualidade em caso de empate na votação;
- e) representar o CONPREVI e a Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário;

Artigo 8º - O Conselho de Previdência Complementar - Conprevi elegerá em sua primeira reunião e anualmente dentre os Conselheiros Efetivos, um Vice-Presidente acumulando o cargo de 1º Tesoureiro e um Secretário acumulando o cargo de 2º Tesoureiro. Os quais poderão ser re-eleitos.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Previdência Complementar - Conprevi será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, na falta deste pelo Secretário e, na ausência de ambos pelo Conselheiro Efetivo mais idoso.

Parágrafo Segundo - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) assinar em conjunto com o Presidente, cheques, contratos e quaisquer outros papéis que importem em responsabilidade financeira da Carteira;
- c) supervisionar a arrecadação da receita, promovendo o depósito em estabelecimento bancário;
- d) elaborar o controle mensal da arrecadação e da despesa;
- e) supervisionar os serviços de tesouraria, controlando o seu movimento;

Parágrafo Terceiro - Compete ao Conselheiro Secretário:

- a) substituir o Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) supervisionar os serviços gerais administrativos da Carteira;
- c) promover a tomada de preços de bens e serviços a serem adquiridos ou prestados a Carteira;
- d) organizar e supervisionar o Departamento de Pessoal;
- e) dirigir a instrução de pedidos de benefícios;
- f) secretariar as reuniões do Conselho de Previdência Complementar - Conprevi, determinando a lavratura da ata;
- g) organizar e dirigir os setores de documentação dos atos oficiais, cadastro, correspondência, confecção de documentos e sua expedição;
- h) encaminhar o expediente;
- i) rubricar os livros de atas e mantê-los sob sua guarda.

### Capítulo IV

#### DA ORDEM NAS REUNIÕES

Artigo 9º - As reuniões serão realizadas, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, mediante convocação justificada do presidente do CONPREVI ou da maioria dos seus membros.

Artigo 10 - O CONPREVI reunir-se-á com o mínimo de quatro membros e decidirá por maioria de votos, ressalvada as deliberações que exijam quorum qualificado.

Parágrafo 1º - As votações do CONPREVI serão tomadas em votação nominal e aberta.

Parágrafo 2º - Os votos vencidos e as declarações de votos consignados em ata, quando assim foi solicitado.

Artigo 11 - Para o bom desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões, serão atendidos os seguintes critérios:

- a) somente permanecerão no recinto os membros do CONPREVI e as autoridades e demais pessoas previamente convidadas ou convocadas;
- b) nenhum conselheiro poderá fazer uso da palavra sem a permissão do presidente;
- c) só poderá haver aparte com permissão de quem estiver usando a palavra;
- d) o aparte será breve, limitando-se a indagação ou esclarecimento sobre a matéria em discussão, não se permitindo pronunciamentos paralelos;

- e) as matérias serão discutidas na ordem que forem consignadas na pauta; todavia, por proposta de qualquer conselheiro e aprovação do plenário, poderão ser debatidas e votadas em caráter preferencial.

## Seção II

## DO EXPEDIENTE

Artigo 12 - Do expediente constará:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- b) comunicação da presidência.

Artigo 13 - Constatada a existência de quorum regimental, será declarada aberta a sessão, determinando o presidente que se proceda a leitura da ata da sessão anterior, para aprovação ou retificação.

Parágrafo único - Qualquer retificação da ata deverá ser procedida antes da votação, cabendo ao presidente determinar o seu registro, em seguida a retificação pedida, se aprovada pelos conselheiros.

Artigo 14 - A ata será lavrada em livro especial, nela constando data da realização da reunião, nome dos conselheiros presentes e resumo do ocorrido.

## Seção III

## DA ORDEM DO DIA

Artigo 15 - Esgotado o expediente, o presidente anunciará a ordem do dia, reservada exclusivamente a discussão e votação constante da pauta.

Artigo 16 - É facultada a dispensa da leitura da matéria da pauta, quando impressa e pré-distribuída aos conselheiros.

Artigo 17 - Não se reabrirá debate sobre matéria cuja discussão tenha sido encerrada.

Artigo 18 - É facultado ao presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer conselheiro, excluir da pauta proposição que não estiver em condições de ser votada.

Artigo 19 - Antes do encerramento da discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, caso em que ficará obrigado a apresentar seu voto até a segunda sessão subsequente.

## Seção IV

## DOS RELATORES

Artigo 20 - Haverá um conselheiro relator para cada processo submetido a consideração do conselho.

Parágrafo único - O conselheiro deverá apresentar o relatório, em prazo máximo de duas sessões.

Artigo 21 - O relator poderá propor aprovação, rejeição total ou parcial, adoção de substitutivo ou formular solução diversa da apresentada em matéria entregue a sua apreciação.

Artigo 22 - Salvo justificativa aceita pelo plenário, nenhum relator poderá reter qualquer processo por tempo superior ao estabelecido para sua apreciação.

## Capítulo IV

## DOS ATOS DO CONSELHO

Artigo 23 - Recebidos pela Secretaria do Conselho os processos serão classificados sob os títulos de:

- a) resolução;
- b) proposição;
- c) diversos;

## Seção I

## DAS RESOLUÇÕES

Artigo 24 - Resolução é o instrumento através do qual o Conselho expressa sua decisão sobre matéria posta a sua apreciação e terá caráter normativo, quando assim o qualificar o plenário.

Artigo 25 - O projeto de resolução é justificado por meio de consideranda.

## Seção II

## DAS PROPOSIÇÕES

Artigo 26 - Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do CONPREVI.

Parágrafo 1º - As proposições dividem-se:

- a) independentes: projetos de resolução e requerimentos;
- b) acessórias : emendas e pareceres.

Parágrafo 2º - Quando a proposição se destinar a aprovação de contratos, dele deverá constar a transcrição completa do mesmo.

Parágrafo 3º - O conselheiro poderá retirar sua proposição ou adita-la, se julgar conveniente, para melhor entendimento dos demais conselheiros, até o momento da votação.

## Seção III

## DAS EMENDAS

Artigo 27 - Emenda é a proposição que tem por objetivo retificar, no todo ou em parte, outra proposição.

Parágrafo Único - A emenda só poderá ser apresentada quando pertinente a proposição.

## Capítulo VI

## DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 28 - O Conselho Superior é constituído pelos ex-presidentes do Conselho de Previdência Complementar - Conprevi, que tenham cumprido integralmente, pelo menos, um mandato e reuni-se-á anualmente e extraordinariamente quando necessário, sendo presidido pelo Presidente do Conselho de Previdência Complementar - Conprevi.

Artigo 29 - Ao Conselho Superior compete:

- a) decidir sobre a aquisição, alienação ou oneração a qualquer título do patrimônio da Carteira;
- b) decidir sobre as intenções e contratações de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento da Carteira;
- c) aprovar o balanço contábil anual da Carteira;
- d) fixar o valor da gratificação de presença dos Conselheiros.
- e) decidir sobre concessão de empréstimo ou doação de qualquer natureza à entidades de classe.

## Capítulo VII

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 30 - Este Regimento entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pelo plenário do Conselho, podendo ser alterado por proposta que venha ser aceita pela maioria absoluta dos conselheiros.

Curitiba, 09 de novembro de 1.998

ROGERIO PORTUGAL BACELAR  
Presidente do CONPREVI

Conselheiros efetivos  
JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

JOSÉ MARCELO MACIEL DE OLIVEIRA

LUIS FERNANDO DE ARAUJO COSTA

NELSON LAPORTE

OSVALDO HOFFMANN FILHO

Conselheiros suplicantes  
DILSON BARBOSA MENDONÇA

VIVIANE MARIA GARCIA PAES MARTINI

CORREGEDORIA  
DA JUSTIÇA  
Fls. 1227

66181

**JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE GOIOERÊ - PR.**

É o relatório. DECIDO.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO EDSON DE OLIVEIRA**  
- A.P. n° 82/94 traslado- Com prazo de 90 dias.

O DOUTOR NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ, Juiz de direito da Vara Criminal de Goioerê, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de noventa dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu EDSON DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, bola frita, filho de Alcides de Oliveira e Maria Julia de Souza Santos, nascido aos 17.09.71, natural de Goioerê-PR, residente em lugar incerto, INTIME(M)-SE o acusado da sentença prolatada às fls. 156/164, cuja parte decisória tem o seguinte teor: Isto Posto, Juízo Procedente, em parte, a denúncia, para o fim de CONDENAR, EDSON DE OLIVEIRA, como Incurso nas penas do artigo 155, § 2º, Inciso IV do CPB. ..Condeno o réu a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, ante a ausência de circunstâncias outras que possam aumentar ou diminuir a pena aplicada. Fixo para cada dia multa o valor de 1/30 do salário mínimo. Vigente à época dos fatos, cujo valor deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento. Tendo em conta o contido na Lei 9714/98, a qual deu nova redação aos artigos 43,44, 46, 46, 47, 56 e 77 CP, ocorrendo, desta forma, a reformatio in melius, devendo, assim, retroagir aos fatos anteriormente praticados, e, considerando, que o acusado preenche os requisitos do inciso III e § 2º do artigo 44, substituo a pena privativa de liberdade aplicada, por duas restritivas de direitos, consistente em; a) prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 14 meses, em jornada horária de 01 hora por dia, cujo cumprimento deverá ocorrer sob orientação e fiscalização pelo conselho da Comunidade; b) manter-se recolhido, em sua residência, nos dias de folga e finais de semana, e, após às 22:00 horas dos dias úteis, durante o período da condenação. Entretanto, considerando a pena aplicada em concreto, 02 anos de reclusão, cuja pena é prescritível em 04 anos e, tendo em conta o lapso de tempo decorrido entre a data do recebimento da denuncia (18.02.94) e esta data, verifica-se que decorreu lapso temporal superior a 04 anos, estando, portanto, a pretensão punitiva do Estado alcançada pelo instituto da prescrição, tudo na esteira dos artigos 107, Inciso IV, 109, inciso V e, 110 e seu § 1º, todos do CPB, cuja prescrição somente poderá ser declarada após o trânsito em julgado desta decisão, ao menos para a acusação. Assim, determino que decorrido o trânsito em julgado, retornem os autos à minha apreciação, para a declaração de extinção da punibilidade ou para a designação de audiência de advertência. Sem custas, por enquanto. Goioerê-Pr, 15 de março de 1999. (a) NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ - Juiz de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei expedir o presente edital que será Publicado e afixado em local de costume no átrio do Fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goioerê, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *(Elza Maria Barbosa)* (Elza Maria Barbosa) - Escrivã que digitei e subscrevi.

NESTÁRIO DA SILVA QUEIROZ  
JUIZ DE DIREITO

6946

**COMARCA DE GRANDES RIOS**

**COMARCA DE GRANDES RIOS - DIREÇÃO DO FÓRUM**

Vistos e examinados estes autos sob n° 01/98, de CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, NÍVEL C-10, DO QUADRO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA DA COMARCA DE GRANDES RIOS-PR.

O presente concurso foi aberto em razão da vacância do cargo de oficial de justiça da Comarca, face a aposentadoria por invalidez do oficial de justiça Geraldo Martins. Autorizada a abertura de concurso pelo presidente do E. Tribunal de Justiça, foi expedido edital, sob n° 01/98 (publicado no DJ de 01/09/98).

Deferidas as inscrições, foi expedido edital de impugnação (publicado no DJ de 05/11/98). Nenhuma impugnação foi interposta, tendo sido homologadas todas as inscrições, foi designado local e data para realização das provas. Pelo Ministério Público foi indicada para compor a banca a Drª MARIA JÚLIA BERRIEL SOARES e pela OAB/PR foi indicado o Dr. MOACYR PAULO SÉGA.

Realizada a primeira fase (eliminatória), foi publicado edital de intimação e convocação dos aprovados para a fase classificatória. Aplicadas as provas foi aprovado em primeiro lugar NEIL JONHSON. Intimado a apresentar os documentos exigidos para sua inscrição definitiva, apresentou todos os documentos no prazo legal.

Aprovado em primeiro lugar o candidato **NEIL JONHSON**, com nota 7,85 (não houve empate), verifica-se que o mesmo preenche os requisitos exigidos por lei, embora possua mais de 45 anos e não seja funcionário público. Juntou todos os documentos exigidos para sua inscrição definitiva (fls. 109 ss) (art. 34 do Regulamento). Considerando, ainda, que nas diligências efetuadas foram obtidas as melhores referências, em tomo da conduta do referido candidato, tratando-se de pessoa idônea e ilibada.

Diante do exposto, com fundamento no art. 40, capítulo X, do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, declaro devidamente confirmada a inscrição e habilitação do candidato **NEIL JONHSON**, ao cargo de oficial de justiça C-10 da Comarca de Grandes Rios.

Após, decorrido o prazo de 48 horas, da publicação da presente, remetam-se os autos ao E. Conselho da Magistratura.

P.R.I.

Grandes Rios, 05 de maio de 1999

R\$ 126.00  
Fat. Tj

MARILIA MITIE YOSHIDA 7036  
juiza de direito

**COMARCA DE IRATI**

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ**

Edital de Leilão - A Doutora **ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA**, Juíza de Direito da Comarca de Irati, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...  
prazo de 20 dias.

Processo n° 42/98 - de EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e, Executado: MARCOS KONOPKA;

Primeiro Leilão - para o dia 11 de Junho de 1999, às 14:30 horas para a venda dos bens penhorados por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão - para o dia 25 de Junho de 1999, às 14:30 horas, para a venda dos bens penhorados a quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e a venda não se dê por preço vil;

Local - Átrio do Fórum Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, à Rua Pacifico Borges, 120 Bairro Rio Bonito, Irati-Pr.

Ônus - dos autos nada consta.

Depositário - o próprio executado MARCOS KONOPKA.

Avaliação - R\$.1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) - avaliação sujeita à atualização por ocasião dos leilões.

BENS - "UM COMPRESSOR DE AR, marca Schulze, 2,6, com motor trifásico marca WEG, 220 Voltz, tanque de cincoenta litros, o qual encontra-se em poder do Executado, em bos condições de funcionamento e conservação. Avaliado em aproximadamente R\$.1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)".  
Fica desde já o devedor intimado para os leilões acima designados, se não for possível sua intimação pessoal pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência. Dado e Passado nesta Cidade de Irati-Paraná, aos vinte e nove (29) dias do mês de Abril de mil novecentos e noventa e nove. Eu, *(Halyna Hololob Konowalenko)* (Halyna Hololob Konowalenko), Escrivã que digitei e subscrevi.

R\$ 82.00

ANGELA MARIA MACHADO COSTA 6948  
JUÍZA DE DIREITO.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRATI - PARANÁ**

Edital de Leilão - A Doutora **ÂNGELA MARIA MACHADO COSTA**, Juíza de Direito da Comarca de Irati, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...  
prazo de 20 dias.

Processo n° 110/96 - EXECUTIVO FISCAL, em que é Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e, Executada: E. GLINSKI & CIA. LTDA.;

Primeiro Leilão - para o dia 11 de Junho de 1999, às 13:30 horas para a venda dos bens penhorados por preço igual ou superior ao da avaliação.

Segundo Leilão - para o dia 25 de Junho de 1999, às 13:30 horas, para a venda dos bens penhorados a quem fizer a melhor oferta, desde que respeitado o valor real e a venda não se dê por preço vil;

Local - Átrio do Fórum Desembargador Eduardo Xavier da Veiga, à Rua Pacifico Borges, 120 Bairro Rio Bonito, Irati-Pr.

Ônus - dos autos nada consta.

Depositário - representante legal da executada SRA. MIRIAN PIANARO GLINSKI;

Avaliação - R\$.6.000,00 (seis mil reais) - avaliação sujeita à atualização por ocasião dos leilões.

BENS - "1- UMA MÁQUINA registradora SWEDA mod. 8639405, série 2812/20;  
2- UMA MÁQUINA registradora SWEDA mod. 8639405, série 2612/10. Os bens encontram-se nas instalações da devedora, em perfeito estado de conservação e uso, sendo de modelos exigidos pela nova legislação do ICMS do Estado do Paraná, avaliadas em R\$.3.000,00 (três mil

SÈRGIO LUIZ GONÇALVES DA ROSA

O Dr. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de P.Grossa-pr, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a SÈRGIO LUIZ GONÇALVES DA ROSA, filho de Ademir Ferre, digo José gonçalves da Rosa e Doralice de Moraes - Gonçalves, residente nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 31 de 05-99, às 15:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155,4º, I,IV cc art. 71, 288, caput, cc art. 69, caput, CP

Dado e passado nesta cidade e Comarca de P.Grossa-pr, aos 11 dias do mês de 05 do ano de 99. Eu, [assinatura] Escrivão, o subscrevi.

7055

[assinatura]  
Juiz de Direito

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S)

CARLOS CESAR DE PAULA

O Dr. RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL, juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de P.GrossaPr, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a CARLOS CESAR DE PAULA, filho de Terezi nha Rodrigues de paula, residente nesta cidade, a R. Visconde de Mauá, 3.065 - oficinas, atualmente em local incerto e não sabido.

pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 31 de 05-99, às 15:45 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 180, 1º, CP

Dado e passado nesta cidade e Comarca de P.Grossa-pr, aos 11 dias do mês de 05 do ano de 99. Eu, [assinatura] Escrivão, o subscrevi.

7056

[assinatura]  
Juiz de Direito

RAUL VAZ DA SILVA PORTUGAL

COMARCA DE PONTA GROSSA

AVISO AOS CREDITORES

Falência de FRANCISCO SZIMANSKI NETO E CIA LTDA., inscrita no CGC/MF nº 72.080.799/0001-84, (autos nº 540/97 da 3ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa/PR. Falência decretada em 08/03/99).

JOAQUIM ALVES DE QUADROS, SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE FRANCISCO SZIMANSKI NETO E CIA LTDA., avisa aos credores e demais interessados que foi declarada a falência da mesma, e que se encontra à disposição de segunda à quinta-feira, no horário compreendido entre 9:00 e 11:30 horas, em seu escritório na Rua Ricardo Lustosa Ribas, 205, Ponta Grossa (PR), para quaisquer esclarecimentos. Fone/Fax (042) 224-8455.

6873

JOAQUIM ALVES DE QUADROS  
Sindico

R\$ 88,00  
19 e 20

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA  
CARTÓRIO DO TERCEIRO OFÍCIO CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO 20 (VINTE) DIAS

INTIMANDO: Representante Legal da Massa Falida de FRANCISCO SZIMANSKI NETO E CIA LTDA., SR. FRANCISCO SZIMANSKI NETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 426.896.869-53, atualmente em lugar ignorado.

PROCESSO Ação de FALÊNCIA, sob nº 540/97, promovida por SONAEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO.

OBJETIVO: Para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, comparecer em Juízo, a fim de prestar as declarações do artigo 34 da Lei de Falências, sob às penas da Lei.

Ponta Grossa, 10 de Maio de 1.998.

Eu, [assinatura] (Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevi.

6874

FRANCISCO CARLOS JORGE  
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ  
DIREÇÃO DO FÓRUM

R\$ 132,00  
19 e 20

EDITAL Nº 007/99

(Autos nº 274/97)

(DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO AO PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DESTA COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANÁ, BEM COMO DE INTIMAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA PRESTAREM A PROVA DE DATILOGRAFIA).

O Doutor LUIZ MATEUS DE LIMA, MM.Juiz de Direito e Presidente da Banca Examinadora do Concurso de Escrivão da Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições,

FAZ SABER, a quem interessar possa, e especialmente aos candidatos classificados na Prova Escrita do Concurso ao Provimento do Cargo de ESCRIVÃO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE desta Comarca.

| Nº.ORDEM | NOME                           | CLASSIFICADOS | NOTA  |
|----------|--------------------------------|---------------|-------|
| 1.       | VIVIANE MARIA WIEGAND MULFAIT. |               | 10,00 |
| 2.       | ROGERIO BITTENCOURT.           |               | 7,25  |
| 3.       | WILSON MARCOS DE SOUZA         |               | 6,75  |
| 4.       | MARI ESTELA KINDRAT.           |               | 6,25  |
| 5.       | SIMONE CARNEIRO GOMES          |               | 6,00  |

| Nº.ORDEM | NOME                                  | DESCCLASSIFICADOS | NOTA   |
|----------|---------------------------------------|-------------------|--------|
| 1.       | GIORGIA BACH MALACARNE.               |                   | 5,00   |
| 2.       | EIDINALVA DA SILVEIRA MORADOR.        |                   | 4,75   |
| 3.       | MARCELO GERALDO DE MATTOS             |                   | 3,75   |
| 4.       | AIRTON CASEMIRO COGENIEVSKI.          |                   | 3,50   |
| 5.       | EVERSON MANJINSKI.                    |                   | 2,50   |
| 6.       | EDMILSON ANTONIO CORDEIRO DE CAMARGO. |                   | 2,30   |
| 7.       | EDILSON NOGUEIRA DE LIMA.             |                   | 2,00   |
| 8.       | REGINALDO MASSAYUKI TIBA              |                   | 1,50   |
| 9.       | ADRIANA APARECIDA KOZLINSKI.          |                   | 1,25   |
| 10.      | SOLANGE OLIVEIRA DA ROCHA             |                   | 1,00   |
| 11.      | EMERSON LUIS BOROH ALMEIDA.           |                   | 1,00   |
| 12.      | LUCINEIA DE CAMPOS.                   |                   | 0,50   |
| 13.      | TAIS RANTHUM.                         |                   | 0,00   |
| 14.      | ARILSON LUIZ SCHENBERGER.             |                   | 0,00   |
| 15.      | ELVIO HILBERT.                        |                   | ..0,00 |
| 16.      | CRISTINE NADAL LAVALLE.               |                   | 0,00   |
| 17.      | ROGERIO ANTONIO BUSS.                 |                   | 0,00   |

|     |                                    |                |
|-----|------------------------------------|----------------|
| 18. | ALEXANDRA APARECIDA RODRIGUES      | NAO COMPARECEU |
| 19. | ALEXSANDRO FERREIRA MENEZES.       | NAO COMPARECEU |
| 20. | ANDRE HEKERMANN RUSS               | NAO COMPARECEU |
| 21. | ARIETE DE FATIMA RISSETTIDENCK     | NAO COMPARECEU |
| 22. | AUBIM DE SOUZA                     | NAO COMPARECEU |
| 23. | CARLA DE SOUZA CARVALHO            | NAO COMPARECEU |
| 24. | CAROLINE RUPEL                     | NAO COMPARECEU |
| 25. | CLETO TOZETTO                      | NAO COMPARECEU |
| 26. | ELISA CRISTINA DA SILVA.           | NAO COMPARECEU |
| 27. | DANIEL BUENO OTT                   | NAO COMPARECEU |
| 28. | DANIELE DE FATIMA DE ALMEIDA LOPES | NAO COMPARECEU |
| 29. | GERALDO MANJINSKI JUNIOR           | NAO COMPARECEU |
| 30. | GISELE GRUBE                       | NAO COMPARECEU |
| 31. | JAIME LUIS TRONCO                  | NAO COMPARECEU |
| 32. | JOEL ROCHINSKI                     | NAO COMPARECEU |

- 33. JOUSILEINE REGINA SILVA NAO COMPARECEU
- 34. JULIANO MENDES NAO COMPARECEU
- 35. LIGIA VOSGERAU NAO COMPARECEU
- 36. LILIAN IGNES VARGAS MARTINS COLACO NAO COMPARECEU
- 37. MARLI BENITZ BLESSA NAO COMPARECEU
- 38. MARLI FRANCISCO HILGEMBERG NAO COMPARECEU
- 39. MELISSA JUSTUS LIMA NAO COMPARECEU
- 40. MONICA FERREIRA MELO NAO COMPARECEU
- 41. REGIANE BANDEIRA DA SILVA NAO COMPARECEU
- 42. RICARDO DE TARSO TABORDA NAO COMPARECEU
- 43. RUY EDSON KASDORF NAO COMPARECEU
- 44. SIMONE APARECIDA MACIEL NAO COMPARECEU

Ficam INTIMADOS os candidatos classificados supra referidos, para comparecerem no próximo dia 25 de maio de 1999 (25/05/1.999), as 09:00 horas, no Tribunal do Juri, Edifício do Fórum local, sito a rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590 - Oficinas, para realização da prova de datilografia, podendo os mesmos se quiserem trazer maquina de escrever manual.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos sete e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove (07/05/99). Eu, ~~Egon Alceu Muller~~, Secretário da Direção do Fórum, a recebi, mandei digitar, conferi e subscrevi.

**LUIZ MATEUS DE LIMA**  
Juiz de Direito  
Presidente da Banca

7052

R# 225,00  
Fot. Jf

**COMARCA DE PONTA GROSSA**  
Juízo de Direito da 1ª Vara Cível

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS) DE FARIDE KURI BARBOSA, BEM COMO SEUS HERDEIROS E CONJUGES, DOS REUS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS E POSSIVELIS INTERESSADOS.**

LUIZ CEZAR NICOLAU, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, da Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná,

FAZ SABER aos acima nomeados, que, por esta Vara, tramitam os Autos nº 484/98 de AÇÃO DE USUCAPIÃO, requerida por ANTONIO CELSON MACHADO, objetivando seja-lhe declarado o domínio do seguinte imóvel: "Lote de terreno nº 02, da quadra 10, quadrante SE, indicação nº 08.6.31.43.0137.000, situado na Vila Barbosa, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Machado de Assis; do lado direito, de quem da Rua olha confronta com o lote nº 11 da quadra 10 de propriedade de Airton Moreira Pinto, medindo 43,00 metros; do lado esquerdo confronta com os lotes 01 da quadra 01 da Vila Maria de propriedade de Eugenio Santos Moura onde mede 32,00 metros e o lote 4 da quadra 01 da Vila Ana Maria de propriedade de Marcelo Nicoluzzi, medindo 12,00 metros, perfazendo um total de 44,00 metros, e fechando o perímetro no fundo, confronta com os lotes, nº 20 da quadra 10 da Vila Barbosa de propriedade de João Maria de Mello com 13,10 metros e o lote nº 19 da quadra 10 da Vila Barbosa de propriedade de Constantina Nabosny, perfazendo um total nos fundos de 17,00 metros, com área total de 688,70 metros quadrados, no lado ímpar da Rua Machado de Assis, distante 39,60 metros da Rua Itapetininga", e CITA-OS, ainda, para todos os atos do processo, advertindo-os, finalmente, que se não contestarem a ação em quinze (15) dias, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo(s) requerente(s). Ponta Grossa, 24 de agosto de 1998. Eu, ~~Egon Alceu Muller~~, Secretário da Direção do Fórum, a recebi, mandei digitar, conferi e subscrevi.

**LUIZ CEZAR NICOLAU**  
Juiz de Direito

36 188

CARTÓRIO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS  
Forum Desembargador Joaquim Ferreira Guimarães  
Rua Leopoldo Guimarães da Cunha, nº 590  
COMARCA DE PONTA GROSSA-ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE(20) DIAS**

LUIZ HENRIQUE MIRANDA, MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara de Família e Anexos da Comarca de Ponta Grossa-Estado do Paraná.

Pelo presente edital, fica o réu OSVALDO PEREIRA GOMES, brasileiro, viúvo, lavrador, com demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto CITADO(A) para, querendo apresentar defesa, no prazo de 15(quinze) dias, junto aos autos de ANULATÓRIA DE REGISTRO CIVIL C/C. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE, sob nº. 62/98, em que é(são) autor(a-es) HERNANI JUSTUS LIMA e MARIA DE FÁTIMA GOMES, sob pena de, se não o fizer, incorrerá em revelia, caso em que presumirá a veracidade dos fatos alegados naordial. Ponta Grossa, 22 de abril de 1999. Eu, ~~Egon Alceu Muller~~, Secretário da Direção do Fórum, a recebi, mandei digitar e subscrevi, por ordem do MM. Juiz, conf. portaria 01/86.

**PEDRO ELIAS SPHAIR**  
Escrivão

36 189

**COMARCA DE PORECATU**

JuíZO DE DIREITO DE COMARCA DE PORECATU

ESTADO DO PARANÁ  
Cartório da Vara Cível e Anexos  
Romeo José Wiederkehr  
Escrivão

FÓRUM DES. JOAQUIM IGNÁCIO SILVEIRA DA MOTA JR. - RUA SIDNEY NINNO, 440  
TEL./FAX. (043) 623-2363 e (043) 623-1162 RAMAL 38 - CEP. 36.160-000 - PORECATU-PR

**EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.-**

**FAZ SABER** - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão o bem de propriedade da executada IRMÃOS ROMAGNOLI LTDA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de junho de 1999, às 13:45 horas, pelo valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 22 de junho de 1999, às 13:45 horas, pelo maior valor, desprezado o preço vil.

**LOCAL:** ÁtRio do Fórum desta Comarca de Porecatu-Pr., sito a Rua Sidney Nimno, nº 440.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não realização do leilão nas datas e horário acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, para sua realização.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL, Nº 028/98, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada IRMÃOS ROMAGNOLI LTDA.

**BEM:** "2.000 (dois mil) litros de aguardente acondicionada em reservatório depositados no Sítio Bela Vista, no Município de Florestópolis".

**DEPÓSITO:** SR. CLÁUDIO ROMAGNOLI, representante legal da executada, depositário particular nomeado.

**ÔNUS:** Nada consta nos autos.

**AVALIAÇÃO:** Avaliado em 1,00 (um real) o litro, perfazendo um total de R\$-2.000,00 (dois mil reais).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$-960.00 (novecentos e sessenta reais).

**INTIMAÇÃO:-"AD CAUTELAM"** - Através do presente edital, fica a executada IRMÃOS ROMAGNOLI LTDA., na pessoa de seu representante legal, devidamente INTIMADA das datas, horários e local acima designados, para a realização do leilão do bem acima descrito, se porventura não for encontrado pessoalmente para intimação. NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove.-(11/05/1999). Eu, ~~Egon Alceu Muller~~, Secretário da Direção do Fórum, a recebi, mandei digitar, conferi e subscrevi. (ROMEO JOSÉ WIEDERKEHR - ESCRIVÃO).

6997

**LUÍZ CARLOS BOER**  
Juiz de Direito

R# 93,00

**EDITAL DE LEILÃO, ARREMATACÃO E INTIMAÇÃO.-**

**FAZ SABER** - a todos os que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que será levado a leilão o bem de propriedade da executada G.L. MARTINS & MOISÉS LTDA., na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 10 de junho de 1999, às 13:30 horas, pelo valor igual ou superior ao valor da avaliação devidamente atualizada.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 22 de junho de 1999, às 13:30 horas, pelo maior valor, desprezado o preço vil.

**LOCAL:** ÁtRio do Fórum desta Comarca de Porecatu-Pr., sito a Rua Sidney Nimno, nº 440.

**OBSERVAÇÃO:** Na hipótese de não realização do leilão nas datas e horário acima designados, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente, para sua realização.

**PROCESSO:** EXECUÇÃO FISCAL, Nº 020/97, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada G.L. MARTINS & MOISÉS LTDA.

**BEM:** "01 (um) balcão frigorífico, marca GELOPAR - modelo GU - 225 - série 89, nº 247, 110 Volts, 2,5 X 1,20, em perfeito estado de conservação".

**DEPÓSITO:** SR. GILBERTO LUIZ MARTINS, representante legal da executada, depositário particular nomeado.

**ÔNUS:** Nada consta nos autos.

**AVALIAÇÃO:** Avaliado em R\$-2.100,00 (dois mil e cem reais).

**VALOR DO DÉBITO:** R\$-1.841.44 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

**INTIMAÇÃO:-"AD CAUTELAM"** - Através do presente edital, fica a executada G.L. MARTINS & MOISÉS LTDA., na pessoa de seu representante legal, devidamente INTIMADA das datas, horários e local acima designados, para a realização do leilão do bem acima descrito, se porventura não for encontrado pessoalmente para intimação. NADA MAIS. Do que para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no átrio do Fórum, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e nove.-(11/05/1999). Eu, ~~Egon Alceu Muller~~, Secretário da Direção do Fórum, a recebi, mandei digitar, conferi e subscrevi. (ROMEO JOSÉ WIEDERKEHR - ESCRIVÃO).

6998

**LUÍZ CARLOS BOER**  
Juiz de Direito

R# 93,00

**EDITAL DE INTERDIÇÃO ARTIGO 1.184 DO CPC.**

PROCESSO: Autos nº 028/99 de INTERDIÇÃO

REQUERENTE: CÍCERO TEXEIRA FERRO

INTERDITANDO: GILBERTO FERREIRA FERRO

DATA DA SENTENÇA: 31 de março de 1999.

CAUSA: Incapacidade devido a deficiência mental

LIMITES DA CURATELA: Praticar todos os atos da vida civil

CURADOR NOMEADO: CÍCERO TEXEIRA FERRO

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém